



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

<b>INTERESSADO:</b> Sidicley da Silva Amaral Responsável pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria das Virgens Povoado Patos	
<b>ASSUNTO:</b> Prorrogação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, em forma de Creche de 03(três) anos, e Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e Regimento Escolar da Escola Municipal Maria das Virgens, no povoado Patos	
<b>RELATOR(A):</b> Conselheira Rivanete Batista de Batista	
<b>PARECER Nº:</b> 55/2020/CMETB	
<b>PROCESSO Nº:</b> 140/2020/CMETB	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2020

### I – HISTÓRICO:

No dia 17 de abril de 2020, deu entrada na Secretaria Geral do Colegiado Processo, requerido pelo(a) Senhor(a) – Sidicley da Silva Amaral Responsável pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Marias das Virgens, e a análise da documentação para a Prorrogação da Autorização do Funcionamento da Educação Infantil, em forma de Creche de 03(três) anos, e Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, como também a análise para a Aprovação do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria das Virgens, localizada no Povoado Patos.

Em sessão Plenária, realizada em 17 de Abril de 2020, a Presidência do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer do(a) Conselheiro(a) Rivanete Batista de Brito.

### II – ANÁLISE

**Pensar um projeto de educação implica pensar de qualidade de escola, a concepção de homem e de Sociedade que se pretende construir** (Edmerson dos S. Reis)

O instrumento base possui 145, laudas distribuídas em Requerimento ou ofício à Presidência, peças ao Processo para a Renovação da Autorização de acordo com a Resolução nº 05/2008: Cópia do último Ato Legal de Renovação de Autorização, , Laudo técnico das condições de segurança do prédio, Laudo técnico das condições de higiene do prédio, Prova de ocupação legal do imóvel (certidão de posse, termo de cessão, contrato de locação, outros), Ato legal de criação, Demonstrativo da gestão pessoal, coordenação e secretário, Cópia do documento de designação à função, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica ( PPP), Demonstrativo de matrícula por ano



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

letivo, Matriz curricular por modalidade oferecida Horário escolar, Calendário Escolar. Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, às luzes da BNCC e do Currículo de Sergipe, apresenta vários espelhos textuais.

O Regimento Escolar está composto pelas Disposições Preliminares, dos Compromissos da Instituição, Da Estrutura Organizacional contem a Gestão Escolar com a Direção, Coordenação Pedagógica, Apoio Administrativo e Pessoal de Apoio incluindo direitos, deveres, proibições e sanções; Do Regime Disciplinar dos Profissionais do Magistério com atribuições, direitos, proibições e sanções; Do Corpo Discente com direitos, deveres, proibições e sanções, da Convivência Escolar e dos Espaços Escolares; incluindo o Regime Escolar com os níveis de ensino, constituição das turmas, calendário escolar, matrícula Transferência e adaptação; Do Regime Didático contendo a duração do período, turno, horário de funcionamento, Composição Curricular, Programas, Fixação e Verificação da Aprendizagem, Promoção, Recuperação, Classificação, Reclassificação, Expedição de certificados;; Da instituição Complementar, e das Disposições Gerais.

### III – Base Legal:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

*VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

*Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:*

*I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*VI - ...;*

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**

*V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

*I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

*II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

*Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

*Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.*

*Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.*

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*

*Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos,*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

*devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.* (Nossos grifos)

- *Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.*

- *Resolução 05/2008/CMETB, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre normas para autorização e reconhecimento de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto – Se, afirma:*

A autorização escolar encontra-se fundamentada e na Lei Municipal Nº 0969/2012 de 12 de maio de 2012, que dispõe a organização do Sistema Municipal de Ensino.

Resolução nº1/2014/CMETB que estabelece normas complementares para a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino de Tobias Barreto e dá outras providências.

- *A Lei Municipal Ordinária nº 1066/2015 de 13 de outubro de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Tobias Barreto, reza nas estratégias 1.14, 2.3 e 2.20:*

*1.14. promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;*

*2.3 enviar ao Conselho Municipal de Educação, até o segundo ano de vigência do PME, a proposta dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos do ensino fundamental, pactuando com o Estado e a União a implantação dessa proposta;*

*2.20. promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas para o Ensino Fundamental I e II que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao ensino-aprendizagem e às teorias educacionais*

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

*Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.*

**Parágrafo único.** *O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

*Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

RESOLUÇÃO n°. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal n° 11/2018/CMETB e Parecer n° 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

### III – MÉRITO:

Quanto ao Regimento Escolar observou-se que está tudo de acordo com as normas estabelecidas.

Assim sendo, fica Prorrogada a Autorizado o Funcionamento da Escola Municipal Maria das Virgens, para ofertar a Educação Infantil, em forma de Creche de 03(três) anos, e Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano por um prazo de 4 (quatro) anos. Fica Aprovado o REGIMENTO ESCOLAR, da Escola Municipal Maria das Virgens, no Povoado Patos. Quanto ao laudo Vigilância Sanitária, que ficou faltando a peça, a Escola deverá providenciar a complementação solicitada, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento deste. Os órgãos competentes deverão realizar a sua publicidade e que a cópia da unidade escolar seja devidamente carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto - CMETB.

Por razão dos fatos parabenizamos a todos/as que participaram das discussões e da elaboração do Documento Base, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

Orienta-se que o(os) coordenador(es) da escola realize(m) uma Assembléia Geral informando o teor deste Parecer.

É o Parecer.

Tobias Barreto/SE 10. de outubro de 2020.

  
CONSELHEIRA RIVANETE BATISTA DE BRITO.  
**Relatora do Processo**

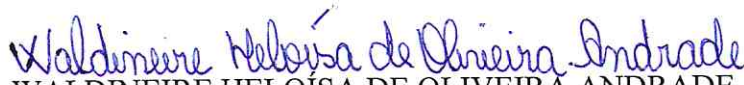


## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO


Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Rivanete Batista de Brito

Tobias Barreto (SE), em 10 de Dezembro de 2020.

  
WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE  
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

  
Flávio de Souza Cruz  
Conselheiro

  
Emilia Valéria de Oliveira Vital  
Conselheira

  
Carmelita Souza Lima Neta  
Conselheira


Odilon Alves Oliveira Neto  
Conselheiro

**CMETB**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO



Credinaiva de Jesus Barbosa  
Conselheira



Valdelice Alves dos Santos  
Valdelice Alves dos Santos  
Conselheira



Antônio Albino dos Santos  
Antônio Albino dos Santos  
Conselheiro